CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 53, DE 2011-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 2011 - CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2011 crédito suplementar no valor total de R$ 1.124.446.832,00, em favor de empresas estatais, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado **RUBENS BUENO**

RELATOR "AD HOC" Deputado **CLAUDIO CAJADO**

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, a Senhora Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 78, de 2011-CN (nº 331/2011, na origem), o Projeto de Lei nº 23, de 2011 - CN, que *"abre ao Orçamento de Investimento para 2011 crédito suplementar no valor total de R$ 1.124.446.832,00, em favor de empresas estatais"*.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00161/2011/MP, de 27 de julho de 2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativa ao projeto, esclarece que o crédito busca *"adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades constantes do Orçamento de Investimento das respectivas empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício"*.

São cerca de R$ 41 milhões para o Ministério da Fazenda e de R$ 1 bilhão para o Ministério de Minas e Energia.

Importante ressaltar as seguintes informações contidas na Exposição de Motivos:

> "4. A abertura do crédito ora solicitado possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos/atividades, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico das empresas para 2011.
>
> 5. Segundo as empresas, os cancelamentos ora propostos estão em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerão o desempenho das suas atividades, uma vez que está ocorrendo apenas adequação dos cronogramas de desembolso dos respectivos projetos/atividades em 2011.
>
> 6. Cabe ressaltar que a abertura do referido crédito não afetará o equilíbrio da meta global de superávit primário para 2011, de responsabilidade do conjunto das empresas estatais federais, estabelecido no art. 2° da Lei n° 12.309, de 9 de agosto de 2010, com a redação dada pelo art. 1° da Lei n° 12.377, de 30 de dezembro de 2010, uma vez que, conforme disposto no § 1° do art. 2° da referida Lei, as empresas do Grupo ELETROBRÁS não são consideradas nas metas fiscais e o IRB-Brasil - Re é considerado instituição financeira, que, por sua vez, também não afeta as metas fiscais."

O art. 2° do Projeto prevê que os recursos se originam *"da geração própria e de outros recursos de longo prazo repassados pela controladora (...) e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades"*.

Lida na Sessão do Senado Federal de 26/08/2011, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emendas, de acordo com o art. 166, § 2° da Constituição, de 01/09 a 08/09/2011, e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL n° 23/2011-CN não foram apresentadas emendas.

III - VOTO DO RELATOR

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei n° 12.309, de 9 de agosto de 2010, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2011, bem como com as regras da LDO para 2012, Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, as modificações à programação pretendida por este crédito não contraria as vedações expressas em tais leis.

Verificou-se, também, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, dentre elas a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do que aqui foi relatado, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 23, de 2011-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo..

Sala da Comissão, de de 2011

Deputado RUBENS BUENO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2011, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado CLAUDIO CAJADO, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Rubens Bueno), favorável ao **Projeto de Lei nº 23/2011-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senadores Vital do Rêgo, Presidente, Cyro Miranda, Segundo Vice-Presidente, Acir Gurgacz, Anibal Diniz, Delcídio do Amaral, Jayme Campos, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Sérgio Petecão e Walter Pinheiro e os Deputados Rodrigo de Castro, Primeiro Vice-Presidente, Roberto Britto, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Alex Canziani, Andre Vargas, André Zacharow, Ângelo Agnolin, Arlindo Chinaglia, Arthur Lira, Carlos Magno, Claudio Cajado, Daniel Almeida, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Dilceu Sperafico, Edmar Arruda, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Geraldo Resende, Geraldo Simões, Gilmar Machado, Giroto, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Heuler Cruvinel, Hugo Leal, João Carlos Bacelar, João Dado, João Magalhães, José Priante, Luciana Santos, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Nilton Capixaba, Pauderney Avelino, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Teixeira, Rogério Marinho, Ronaldo Zulke, Rubens Bueno, Rui Costa, Sueli Vidigal, Valmir Assunção, Valtenir Pereira, Vaz de Lima, Weliton Prado, Wellington Roberto e Zé Geraldo.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2011.

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator *ad hoc*

Publicado no **DSF**, de 17/11/2011.